



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para entrega e recebimento da documentação pertinente a execução financeira contratual no Município em cumprimento da Resolução nº 088/2018/TCE/MS e revoga a Instrução Normativa nº 002, de 20 de janeiro de 2017.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 do Decreto nº. 32/2015 de 5 de Maio de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração zelar pelos princípios da moralidade, da boa fé objetiva e da publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO que é um dever do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as exigências da alínea 'B', do subitem 6.1, do item 6, do Anexo VI da Resolução nº. 088/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º As Notas Fiscais pertinentes à execução financeira dos contratos deverão ser encaminhadas a Gerência de Finanças para liquidação com observância das regras descritas abaixo:

- I. Deverão estar acompanhadas de Comunicação Interna de encaminhamento declarando a regularidade fiscal da Empresa (CNDs);
- II. Devem estar atestadas e datadas no anverso pelo Fiscal do Contrato e Servidor do Almoxarifado e ou por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, com a devida identificação ou carimbo;
- III. Devem vir acompanhadas da Ordem de Fornecimento ou Serviço/Obras, devidamente assinada;
- IV. Os documentos exigidos nos incisos I, II e III devem ser relativos a cada solicitação de pagamento.

Art. 2º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a contratação de serviços de transporte escolar, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, Planilha mensal de frequência de viagem por linha e Comprovação da utilização do Tacógrafo, devidamente atestados pelo responsável.

Art. 3º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a aquisição de cestas básicas, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLE INTERNO

apresentar ainda, Planilha contendo a relação dos beneficiados com a distribuição das cestas básicas, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, data da entrega da cesta básica e respectiva assinatura do beneficiário, de modo a comprovar o recebimento.

Art. 4º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, Planilha contendo a relação das escolas beneficiadas contendo os seguintes dados: nome da escola, endereço, telefone, quantidade de alunos beneficiados, o período a que se refere à entrega e data da entrega dos gêneros alimentícios.

Art. 5º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for contratação de publicidade, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, notas fiscais decorrentes da veiculação de publicidade, tabela de preços praticados no contrato, descrição dos descontos negociados, relatório de checagem de veiculação e comprovação de que as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, foram divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores.

Art. 6º O recebimento de todas as Notas fiscais oriundas de contratos administrativos estará vinculado ao disposto nesta instrução normativa, e a falta dos documentos supramencionados implicará na recusa do recebimento ou posterior devolução da Nota Fiscal.

Art. 7º Outros documentos poderão ser solicitados em atendimento a Órgãos de Controle Externo e ou desta Controladoria.

Art. 8º Fica revogada na íntegra a [Instrução Normativa nº 002, de 20 de janeiro de 2017](#).

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Naviraí/MS, 14 de janeiro de 2019.

HEATCLIF HORING
- Controlador Municipal -

De acordo,

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
- Prefeito Municipal -

***este texto não substitui o publicado no D.O.M dia 15/01/2019**